

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01-2023 - SEED/NRHS

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e, considerando:

- a concessão de Licença Especial ao servidor estável, nos termos do art. 3º da Lei nº 217, de 22/10/2019;
- a regulamentação do programa de fruição e indenização de licenças especiais, previsto nos artigos 4.º a 6.º da Lei Complementar n.º 217, de 22/10/2019, publicada pelo Decreto nº 4631 de 12/05/2020
- que o direito à Licença Especial não se confunde com o direito de fruição da referida licença;
- que é prerrogativa da Administração Pública definir o momento da fruição da Licença Especial, segundo critérios de conveniência e oportunidade;
- o limite imposto pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que determina medidas de ajuste fiscal ao Governo do Estado;
- a necessidade de estabelecer normas para a concessão de Licença Especial para o ano de 2023, expede a seguinte:

### I N S T R U Ç Ã O

1. A Lei nº 217/2019 confere ao servidor público estadual o direito à licença especial, não podendo esse direito se confundir com o direito de escolha do período de **fruição** da licença, pois é competência da Administração avaliar a conveniência da concessão em determinada oportunidade, considerando questões internas.
2. Para o ano de 2023, está prevista a concessão de:  
**1600** licenças especiais para os servidores que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício, estejam supridos nas Instituições de Ensino e necessitam de substituição.  
O número total de licenças especiais será distribuído aos Núcleos Regionais de Educação de forma proporcional ao número de servidores efetivos em cada NRE.
3. Para os servidores que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício e não necessitem de substituição (sem ônus para a Administração), poderão ser concedidas a qualquer período do ano vigente, conforme autorização da chefia e não sendo estas descontadas da previsão acima.
4. Diretores, Diretores Auxiliares e Secretários que solicitarem licença especial terão canceladas as designações das respectivas funções no momento da emissão do ato de concessão da licença.
5. O servidor efetivo em exercício de cargo em comissão deverá retornar ao cargo efetivo para que possa usufruir da Licença Especial, formalizando a solicitação de exoneração do cargo em comissão, com efeitos a partir da data de início da fruição.
6. A investidura em função de confiança, **caso mantida** durante a fruição da licença, importará na suspensão da retribuição pecuniária relativa à função de confiança, que somente poderá ser reestabelecida na data do retorno do servidor ao exercício da função.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS**  
**Coordenação de Concessão de Benefícios - CCB**

7. A licença especial é concedida para afastamento apenas da carga horária referente ao **cargo efetivo**. A concessão é para o cargo cuja LF (linha funcional) estiver informada no requerimento.
8. O servidor em gozo da licença especial não poderá usufruir de qualquer outro afastamento no mesmo período.
9. Após a concessão da licença especial, não será alterado o suprimento do servidor, em nenhuma hipótese.
10. **Os servidores que tenham cumprido os requisitos para obter o benefício, supridos nas Instituições de Ensino**, interessados em usufruir licença especial no ano de 2023, deverão entregar **requerimento específico para solicitação de Licença Especial/2023 e Declaração/2023**, disponíveis na página da Secretaria de Estado da Educação <[www.educacao.pr.gov.br](http://www.educacao.pr.gov.br)>, [www.portaldoservidor.pr.gov.br](http://www.portaldoservidor.pr.gov.br) junto ao Núcleo Regional de Educação até a data prevista no cronograma abaixo, para os estabelecimentos de ensino.
11. Os pedidos de Licenças Especiais, atendidas as exigências da Lei nº 217/2019, só deverão ser protocolados após constatada, com segurança, a possibilidade de fruição no período indicado. **Após a emissão do ato oficial da concessão, não será autorizado o cancelamento do benefício concedido**, conforme § 2º do Art 4º.

<b>CRONOGRAMA</b>		
	<b>1º PERÍODO</b>	<b>2º PERÍODO</b>
Período de fruição	25/06/2023 a 22/09/2023	23/09/2023 a 21/12/2023
Período de protocolo	30/04/2023 a 09/05/2023	29/07/2023 a 07/08/2023
Período de análise pelo NRE	10/05/2023 a 04/06/2023	08/08/2023 a 02/09/2023
Data de envio ao GRHS/CCB	05/06/2023	03/09/2023

12. O Diretor da Instituição não poderá autorizar o gozo de licença especial para número superior à sexta parte dos servidores efetivos e em exercício na Instituição de Ensino, em cada um dos períodos de fruição, ou quando a ausência do servidor prejudicar o processo pedagógico, Art. 4º da Resolução 11.763/2021 (com ou sem substituição).
13. Para a indicação do servidor que poderá ser beneficiado, neste ano de 2023, com a concessão de licença especial serão considerados, para efeitos de classificação, os seguintes critérios nesta ordem:
  1. O maior tempo de exercício no cargo efetivo a partir da data de nomeação. Para os cargos com enquadramento pela Lei nº 10.219/1992 o início para contagem é 21/12/1992, em caso de empate analisar o próximo item;
  2. O menor número de licenças já usufruídas, em caso de empate analisar o próximo item;
  3. O(a) mais idoso(a), em caso de empate analisar o próximo item;
  4. O(a) servidor(a) que tenha cumprido todos os requisitos para obter o benefício de aposentadoria.
14. Os servidores efetivos que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Instrução poderão solicitar até 02 (duas) licenças de acordo com os períodos estabelecidos.

15. Não será necessária a indicação de substituto.
16. Os casos omissos serão analisados pelo NRHS/SEED.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

Taciana Fenili de Santana  
Chefe do NRHS/SEED